



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.314

Data: 19 de fevereiro de 2008.

Súmula: Prorroga o Prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em parcela única com 10% (dez por cento) de desconto até o dia 07 de março de 2008.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de pagamento em parcela única com 10% (dez por cento) de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício fiscal de 2008, até o dia 07 de março do corrente ano, alterando desta forma normas contidas no Anexo I da Lei n.º 1.287, de 13/12/07.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 19 de fevereiro de 2008.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal